

SECRETARIA DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho para acompanhar e auxiliar no cumprimento da Lei 17.745 de 12 de setembro de 2023 e dá providências correlatas

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais previstas na letra "f", inciso I, art. 69 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, e considerando:

- A Lei 17.745 de 12 de setembro de 2023, que assegura transparência na fila da saúde por meio da obrigatoriedade da divulgação da ordem de espera de pacientes que aguardam realização de procedimentos ofertados pela Central de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS) e unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado;

- A conclusão elaborada pelo Grupo Técnico de Trabalho instituído pela Resolução SS nº. 62, de 27 de março de 2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Grupo de Trabalho para acompanhar e auxiliar o cumprimento da Lei nº. Lei 17.745, de 12 de setembro de 2023, consistente em dar publicidade à ordem de espera de pacientes que aguardam a realização de procedimentos ofertados pela Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde (CROSS) e unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado.

Artigo 2º - Compete ao Grupo de Trabalho instituído por esta Resolução:

I – acompanhar a execução das ações de publicização da ordem de espera de pacientes nos termos da Lei nº 17.745, de 12 de setembro de 2023;

II – monitorar a expansão da transparência para outras especialidades além da oncologia, avaliando critérios técnicos, logísticos e de prioridade assistencial;

III – propor diretrizes e protocolos complementares visando a padronização das informações divulgadas, observadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

IV – promover a articulação técnica entre os sistemas municipais e estadual, fomentando a interoperabilidade dos sistemas de regulação;

V – acompanhar a integração de dados ao aplicativo Poupatempo Digital e a ampliação de suas funcionalidades para os usuários do SUS no Estado de São Paulo;

VI – elaborar relatórios técnicos semestrais contendo diagnósticos, metas, avanços e recomendações, inclusive para aperfeiçoamento normativo ou tecnológico;

VII – orientar os gestores municipais quanto à padronização de nomenclaturas, vinculação ao CPF, atualização das bases e exclusão de demandas superadas;

Artigo 3º – O Grupo de Trabalho de que trata o Art. 1º desta Resolução será composto por:

I – Gabinete do Secretário e Assessorias:

I.I – Grupo de Informática em Saúde:

a) Titular: Roberta Rubia de Lima, RG.: 27.317.891-X;

b) Suplente: Weisley da Silva Glória, RG.: 64.231.359-3.

I.II – Grupo de Regulação:

a) Titular: Raquel Zaicaner, RG.: 1.346.398;

b) Suplente: Lan Hee Suh, RG.: 7.126.631;

II – Coordenadoria de Regiões de Saúde:

a) Titular: Rosana Maria Tamellini, RG.: 13.691.418-4;

b) Suplente: Anariel Moraes Saraiva Soares, RG.: 50.018.925.

III – Coordenadoria de Serviços de Saúde:

a) Titular: Sonia Maria Silva, RG.: 10.216.893;

b) Suplente: Cynthia Tissot Tamer, RG.: 15.835.698-1.

IV – Coordenadoria de Planejamento em Saúde:

a) Titular: Isabela Poscidonio Santos, RG.: 38.412.526-8;

b) Suplente: Ana Paula Amaral Valério RG.: 41.566.304-0.

V – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde:

a) Titular: Vanessa Dutra Ormundo Fernandes, RG.: 33.225.625-X;

b) Suplente: Jumara Adriana Rodrigues Silva, RG.: 22.280.815-9.

VI – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de São Paulo – COSEMS/SP:

a) Titular: Danilo Carvalho Oliveira, RG.: 2.201.040;

b) Suplente: Elaine Maria Giannotti, RG.: 9.163.358-8;

c) Titular: Marcela Josefina Passerini, RG.: 23.267.0986-1;

d) Suplente: Lidia Tobias Silveira, RG.: 9822115-2.

Parágrafo único - Os trabalhos serão coordenados pelo servidor indicado no art. 3º, inciso I, I.II, letra “a” e, na sua ausência, pelo seu suplente.

Artigo 4º - Para a consecução de sua finalidade, o Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e profissionais que, por seus conhecimentos e experiências, possam contribuir para a realização dos trabalhos.

Artigo 5º - O grupo terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada de seu Coordenador, contados a partir da Publicação desta Resolução para apresentar os resultados obtidos, com a elaboração de relatórios semestrais até a conclusão final dos trabalhos.

Artigo 6º - As atividades exercidas junto ao Grupo de Trabalho instituído por esta Resolução não implicarão no recebimento de qualquer remuneração adicional e serão exercidas sem prejuízo das atribuições próprias das funções de seus integrantes, sendo consideradas como serviço público relevante.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.06.26.1.1.36.1.220.1169584

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>